



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2014

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA FELIPE & FALCÃO

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **Município de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.085/0001-69, com sede na R. Alvarenga Peixoto, nº 82, Bairro Vila Anastácio, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste instrumento representada pela senhora Eleny Terezinha Rucinski, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG 8.485.028 Expedida pela SSP/SP e Inscrita no CPF nº 950.390.828-00, Residente e Domiciliada na Rua João Dom V, 366, apto. 32, Lapa, município de São Paulo – SP, conforme descrito no Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social e Contrato de Exclusividade Artística, doravante denominados de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação com fundamento no artigo 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Do objeto:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO 2º CIRCUITO REGIONAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA, MATO GROSSO – SANTA CRUZ DO XINGU – MT.**

1.2. A contratada assume o comparecimento da dupla **FELIPE & FALCÃO** no dia 14 de junho de 2014, no palco da praça pública, denominada “Praça Central Geraldo Andrade de Carvalho”, nesta cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, para cumprir 02h00 minutos de serviço, ou seja, das 23h00 minutos às 01h00 minutos, em um show normal.

2. Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, o contratante obriga-se a pagar a contratada à importância combinada de: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) podendo a primeira parcela a ser paga como adiantamento, mobilização, referente ao valor de 50% do valor bruto, o que representa R\$ 14.400,00 e a segunda parcela no valor bruto R\$ 14.400,00, o que representa 50% do valor total, a ser pago até 05 (cinco) dias após a realização do evento, e/ou pagamento único no próximo dia útil após a realização do evento o que onerará a seguinte dotação orçamentária, do município de Santa Cruz do Xingu/MT, para o exercício de 2014:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-função: 813 – Lazer
Programa: 1013 – Incentivo ao Desporto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Projeto/Atividade: 2041 – Promoção e Realização de Eventos Esportivos
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 2.1. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.
- 2.2. Fica vedado à emissão de boletos bancários.
3. A CONTRATADA se obriga a arcar com despesas de alimentação e estadias, localizados em hotel de boa categoria.
4. Após acordado entre as partes ficará sob responsabilidade da parte contratada as despesas com água durante a estadia da dupla no hotel, com o transporte para os músicos e equipamentos dispor de carregadores para montagem/desmontagem no dia do evento.
5. Caso os artistas não realizem o evento conforme cláusula do objeto, o adiantamento terá que ser devolvido em até 05 (cinco) dias após a data prevista.
6. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.
- 6.1. Qualquer descumprimento das obrigações oriundas do presente processo licitatório, o contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
7. De comum acordo, as partes contratantes desde já, fixam essas perdas e danos para efeito desta cláusula, na importância de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ficando a parte prejudicada autorizada a fazer um saque à vista a fim de efetuar o recebimento.
8. A vigência do presente contrato será de 10 de Junho de 2014 a 30 de Junho de 2014, podendo ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre ambas as partes, havendo impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da prestação de serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.
- 8.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.
9. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.
10. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 030/2014, procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2014, do tipo menor preço global, que lhe



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11. Após a assinatura neste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e também no Mural da Prefeitura Municipal.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de Junho de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELENY TEREZINHA RUCINSKI
ARTX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Lucimar Ferreira Lindolfo
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
CPF: 479.324.061-53

Dayana Soares da Silva
Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer
CPF: 018.940.251-21